



QUADRO INFORMATIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2026
PROCESSO Nº 01/000287/2026
CÓDIGO DA UASG: 930452

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 10/03/2026 ATÉ 19/03/2026 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2026 das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (ER CAPITAL LESTE).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(A disputa será pelo VALOR TOTAL da contratação)

O serviço ofertado será avaliado pela Unidade Gestora do Sebrae.

Obs.: A presente contratação tem por objetivo a realização de quatro (04) avaliações de imóveis, que deverão ser executadas por 04 (quatro) empresas distintas, de forma a garantir a independência e a imparcialidade dos laudos emitidos.

Para assegurar essa independência, será adotado o seguinte critério de inabilitação automática entre os lotes:

- A empresa vencedora do Lote 1 estará automaticamente inabilitada para concorrer aos Lotes 2; 3; 4;
- A empresa vencedora do Lote 2 estará automaticamente inabilitada para concorrer aos Lotes 3 e 4;
- A empresa vencedora do Lote 3 estará automaticamente inabilitada para concorrer ao Lote 4;

Dessa forma, cada lote será adjudicado a uma empresa diferente, garantindo que as quatro avaliações sejam realizadas por empresas independentes, evitando qualquer conflito de interesse e assegurando maior confiabilidade nos resultados.

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**



Documentos que a empresa contratada deverá apresentar:

- SICAFA (cadastramento e regularidade);
- Cartão CNPJ atualizado;
- Contrato Social;
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) (RG e CPF e/ou CNH).

**Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Willian no email:
willianb@sebraesp.com.br**



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de laudo de avaliação imobiliária (ER Capital Leste I). O objetivo é realizar a avaliação do imóvel e emitir um Laudo Técnico Completo de Avaliação Imobiliária, determinando o valor justo de locação e de compra, em conformidade com a NBR 14.653, bem como demais normas e diretrizes aplicáveis. Endereço: Rua Itapura, 270- Tatuapé- São Paulo - SP - CEP: 03310-000, onde está instalado o Escritório Regional Capital Leste I do SEBRAE-SP.

Dados do imóvel:

Área do Terreno: 320,00 m2

Área Construída: 557,00 m2

2 JUSTIFICATIVA

Esta contratação tem como finalidade determinar os valores de aluguel mensal e de compra do imóvel ocupado pelo SEBRAE-SP no Escritório Regional Capital Leste I (ER Capital Leste I). A avaliação garantirá que os valores estejam de acordo com o mercado e com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. Lote - Avaliação

3.1.1. A CONTRATADA deverá proceder com a avaliação e emitir o Laudo Técnico Completo de Avaliação Imobiliária do imóvel objeto deste instrumento, atribuindo-lhe valor de mercado para LOCAÇÃO e para COMPRA, seguindo os preceitos da ABNT NBR 14.653, bem como demais normas e diretrizes aplicáveis.

3.2. São procedimentos necessários para a formulação e emissão do laudo de avaliação imobiliária:

I - Análise da documentação disponível;

II - Vistoria do imóvel;

III - Coleta de dados;

IV - Diagnóstico de mercado;

V - Escolha da metodologia;

VI - Tratamento de dados;

VII - Apresentação do resultado da avaliação.

3.3. É obrigatória a vistoria do bem avaliado para o registro de suas características físicas e demais aspectos relevantes à formação de seu valor.

3.4. O profissional responsável deverá utilizar as metodologias aplicáveis em avaliações imobiliárias, tais como: método comparativo de dados de mercado, método involutivo, método evolutivo e método da capitalização da renda.



3.5. O Laudo Técnico Completo de Avaliação Imobiliária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 3.5.1. Identificação da pessoa jurídica solicitante do trabalho;
- 3.5.2. Finalidade e objetivo da avaliação;
- 3.5.3. Identificação e caracterização do bem imóvel avaliado;
- 3.5.4. Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa de sua escolha;
- 3.5.5. Especificação da avaliação; 3.5.6. Registros fotográficos;
- 3.5.7. Diagnóstico de mercado;
- 3.5.8. Tratamento de dados;
- 3.5.9. Detalhamento dos cálculos e justificativas sobre o resultado adotado;
- 3.5.10. Resultado da avaliação;
- 3.5.11. Qualificação completa e assinatura do responsável pela avaliação;
- 3.5.12. Local e data de emissão do laudo;
- 3.5.13. Outras exigências previstas na NBR 14.653, quando aplicáveis.

3.6. O laudo deverá ser entregue em formato digital, devidamente assinado eletronicamente ou digitalmente.

3.7. O laudo de avaliação deverá ser elaborado buscando sempre atingir o maior grau de fundamentação e precisão possíveis, de acordo com os elementos amostrais disponíveis no mercado local, observando-se os procedimentos de excelência previstos na NBR 14.653 e demais normas pertinentes.

3.8. A conclusão do laudo técnico de avaliação deverá indicar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado, além das análises de mercado com valores mínimo, médio e máximo.

3.9. O laudo de avaliação terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

3.10. O laudo de avaliação será de inteira responsabilidade do profissional que o elaborar, incluindo a obtenção de todos os documentos necessários para subsidiar seu parecer.

3.11. Será obrigatória a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), a fim de garantir a validade legal do laudo e a responsabilidade técnica do profissional responsável.

4 Local de Entrega/Execução

4.1. O local para prestação do serviço/entrega será no ER Capital Leste I, situado na Rua Itapura, nº 270, bairro: Tatuapé, cidade: São Paulo/SP, CEP: 03310-000

4.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser no prazo máximo de 07 (sete) dias, que serão contados a partir do alinhamento da data de início determinada pelo gestor da contratação.

4.3. As solicitações serão formalizadas, contendo as instruções gerais e demais informações que se fizerem necessárias para a satisfatória execução do objeto, através de Autorização de início formalizada por endereço eletrônico, conforme gestor do contrato fornecido/direcionado pelo SEBRAE.

5 Obrigações das Partes

5.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

5.1.1. Entregar o objeto do contrato, cumprindo os prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis qualitativos estabelecidos neste instrumento e eventuais anexos que façam parte desta Ordem de Execução de Serviços e Compra.



5.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.3. Prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos que envolvam a contratada e que estejam associados à execução do presente contrato, bem como atender prontamente às solicitações e determinações do contratante;

5.1.4. Apresentar cópia das alterações societárias;

5.1.5. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o contratante, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços/entrega de produtos, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre as partes.

5.1.6. Disponibilizar todas as condições necessárias para o contratante supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

5.1.7. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

5.1.8. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o contratante e a contratada, devendo ser enviado ao contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o contratante solicitar correções;

5.1.9. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do contratante.

5.1.10. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo contratante, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

5.1.11. Responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa, devendo reparar prontamente quaisquer danos ou avarias causados por seus funcionários ou terceiros aos bens do contratante ou de terceiros, facultando ao contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada, como meio jurídico para o ressarcimento dos referidos danos;

5.1.12. Eventuais subcontratações deverão ser previamente autorizadas pelo contratante, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da contratada;

5.1.13. A subcontratação não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades contratuais, vedada a oposição de qualquer exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

5.2. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

5.2.2. Monitorar o prazo, a quantidade, a qualidade e os níveis dos produtos e/ou serviços prestados, conforme aplicável, reservando-se o direito de rejeitar total ou parcialmente aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais. O contratante poderá suspender o pagamento até a regularização do fornecimento, garantindo que o objeto contratado seja executado em conformidade com os termos pactuados;

5.2.3. Notificar, formalmente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a contratada a regularização de tais pontos;

5.2.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;



6 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total (R\$)
Avaliação de Imóvel - Rua Itapura, 270- Tatuapé- São Paulo - SP - CEP: 03310-000 Área do Terreno: 320 m2 Área Construída: 557 m2	UN	01	R\$ 00,00

6.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) reais

6.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

7 Condições de Pagamento

7.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do gestor da contratação.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

7.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nas hipóteses legais específicas em que a emissão de nota fiscal seja dispensada, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

7.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados, produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou Boleto Bancário.

7.6. No caso de eventual atraso no pagamento, de responsabilidade do contratante, a compensação financeira será calculada pelo IPCA, proporcional ao período de atraso.

8 Dados de Faturamento

8.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0031-68 - IE: Isento

Endereço: Rua Itapura nº 270 - Bairro: Tatuapé - Cidade: São Paulo - UF: SP - CEP: 03310-000

9 Gestor da Contratação

9.1. A gestão da presente contratação será realizada pelo(a) colaborador Marcelo Furtunato da Silva - Fone (11) 3177.4811 - E-mail: marcelofs@sebraesp.com.br



10 Vigência Contratual

10.1. A vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo, conforme permissivos regulamentares aplicáveis.

10.2. A decisão referente à prorrogação do contrato é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência expressa da CONTRATADA, em virtude da liberalidade contratual.

10.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

10.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa formal da manutenção do interesse do CONTRATANTE no objeto do contrato, bem como à comprovação da vantajosidade econômica, observando-se as disposições aplicáveis do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

10.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

11 Confidencialidade

11.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros do qual tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade da confidencialidade.

11.2. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

11.3. A parte receptora se compromete a:

11.3.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

11.3.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da parte reveladora;

11.3.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

11.3.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

11.4. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

11.4.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

11.4.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;



11.4.3. Forem independentemente desenvolvidas pela parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

11.4.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

11.4.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

11.5. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

11.6. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

11.7. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

11.8. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

11.9. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

12 Demais informações

12.1. Da Anticorrupção

12.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

12.1.2. A contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.



13 Demais informações

13.1. Da Proteção de Dados Pessoais

13.1.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.

13.1.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

13.1.3. A contratada compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do contratante, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do contratante.

13.1.4. A contratada está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. No caso de descumprimento deste dever pela contratada esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o contratante totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

13.1.5. A contratada está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para:

- (i) interesse próprio,
- (ii) enriquecimento de sua base de dados,
- (iii) execução de contratos firmados com terceiros e
- (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao contratante por violação desta obrigação.

13.1.6. Estando autorizada a subcontratação, a contratada está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o contratante. A contratada deve informar o contratante os seus subcontratados e deve compartilhar o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. É dever da contratada garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

13.1.7. A contratada assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD - Agência Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometida por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo contratante.

13.1.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

13.1.9. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão desta contratação, a contratada deverá comunicar o contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do contratante (dpo@sebraesp.com.br).



13.1.10. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

13.1.11. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de Dados – praticada pela contratada sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa compensatória por descumprimento contratual de até 20% do valor do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao contratante.

13.1.12. Caso qualquer das partes venha a realizar transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste contrato, deverá garantir, antes e durante toda a transferência, o pleno atendimento às disposições previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e demais normas complementares aplicáveis. A parte que efetuar a transferência internacional será exclusivamente responsável por adotar as salvaguardas legais exigidas, implementar mecanismos adequados de proteção, manter a documentação comprobatória atualizada e assegurar que o país de destino, o controlador/receptor e os instrumentos utilizados estejam em conformidade com a regulamentação vigente.

13.1.13. Em caso de alteração da legislação aplicável ou de publicação de novas normas, regulamentos ou orientações da ANPD que impactem as obrigações previstas neste contrato, as partes comprometem-se a formalizar aditivo contratual para adequação às novas exigências.

14 Demais informações

14.1. Condições Gerais deste contrato/OESC

14.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços e Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

14.1.2. Penalidade: Em caso de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do descumprimento.

14.1.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos adicionais

14.1.4. Rescisão: A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.4.1. A qualquer tempo, por ato unilateral do contratante:

14.1.4.1.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou infração legal

14.1.4.1.2. Nos contratos de natureza contínua, sem necessidade de justificativa, mediante o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

a) Notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pagamento integral de todos os serviços realizados e/ou produtos entregues. Neste caso, fica expressamente pactuado que não serão devidos à contratada quaisquer outros valores, a que título for, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, indenização por perda de oportunidade ou danos indiretos.

14.1.4.2. Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Distrato

14.1.5. Alterações: Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



14.1.6. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do contratado/fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do contratado/fornecedor.

14.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

14.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

14.1.9. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

14.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do SEBRAE e em sistema por este indicado.

14.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da contratada), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a contratada não possui em seu quadro societário, nem é constituída por:

(a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo,

(b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a presente data, exceto aqueles que forem aposentados e,

(c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a presente data.

14.1.12. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total (R\$)
Avaliação de Imóvel - Rua Itapura, 270- Tatuapé- São Paulo - SP - CEP: 03310-000 Área do Terreno: 320 m2 Área Construída: 557 m2	UN	01	R\$ 00,00

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), transporte (frete), entrega, traslado, pedágios, estacionamento, combustível, hospedagem, alimentação, seguro, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.